



**LEI Nº. 285 DE 26 DE AGOSTO DE 2013.**

*"Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia e dá outras providências."*

A Câmara Municipal de Britânia, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia com o objetivo de assegurar-lhes o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Direito da Pessoa com Deficiência de Britânia é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

**Art. 3º** Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência, aquelas com deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, deficiências múltiplas ou com transtorno global do desenvolvimento de natureza permanente ou transitória, e que – pela sua/s deficiência/s - possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - transtorno global do desenvolvimento: comprometimento grave e global em diversas áreas do desenvolvimento: habilidades de interação social recíproca, habilidades de comunicação ou presença de estereotipias de comportamento, interesses e atividades. Os prejuízos qualitativos que definem estas condições representam um desvio acentuado em relação ao nível de desenvolvimento ou idade mental do indivíduo. São considerados Transtornos Globais do Desenvolvimento: transtorno desintegrativo da infância; transtorno autista; transtorno de rett; transtorno autista; transtorno de aspereger; transtorno global do desenvolvimento sem outra especificação.

Parágrafo único: Serão reconhecidas como pessoa com



deficiência aquelas que possuem laudo médica, mas apresentem deficiência que são públicas, ou seja, são notáveis por qualquer pessoa, e que a família alegue ter deficiência.

## CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão permanente, sendo político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter propositivo, deliberativo, mobilizador, normativo, consultivo e fiscalizador relativo à sua área de atuação, incumbido de atuar na defesa intransigente do direito da pessoa com deficiência, com os seguintes objetivos:

- I – elaborar o seu regimento interno;
- II – promover o estudo da realidade da comunidade britâniense e constituir um Banco de dados com mapeamento das pessoas com deficiência, tendo em vista a busca de políticas e propostas que visem a solucionar os problemas de inclusão e integração no Município;
- III – estabelecer diretrizes a serem observadas nos planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- IV – zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência;
- VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- VII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- IX – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

X – acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

XI – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XII – acompanhar de forma fiscalizadora, propositiva e mobilizadora a execução de medidas de desenvolvimento educacional inclusivo, no âmbito do apoio à crianças, jovens e adultos com deficiência nas instituições de ensino em Britânia, pertencentes ou não ao Sistema Municipal de Ensino de Britânia, e quando houver notícia de irregularidade, expedir recomendação ao representante legal da entidade, e quando entender cabível, aos sistemas competentes de controle social;

XIII – avaliar anualmente o desenvolvimento da política Estadual/Municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

XI – emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões concernentes à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura e outras que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal e pelos órgãos e/ou entidades que visem atendimento à pessoa com deficiência;

b) a concessão de auxílios e subvenções a instituições prestadoras de serviços às pessoas com deficiência;

c) os convênios, os acordos ou os contratos relativos a assuntos que visem assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

XV – oportunizar espaços à participação da pessoa com deficiência através da implementação de fóruns, colóquios, conferências, exposições entre outros;

XVI – Assegurar a publicidade de informações sobre a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia;

XVII – Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual da Pessoa com Deficiência, com Conselhos Municipais de outros municípios e com demais Conselhos Municipais de Britânia;

XVIII – Apoiar a organização da Semana Municipal das pessoas com necessidades especiais, dentre outros eventos alusivos a datas ou a encontros relativos às pessoas com necessidades especiais;

XIX – Receber denúncias sobre violações dos direitos das pessoas com necessidades especiais, dando-lhes o encaminhamento devido junto

aos órgãos responsáveis, sugerindo medidas para a apuração, a cessação e a reparação dessas violações.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é paritário, formado por instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no município, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com necessidades especiais, será composto por dezesseis (16) membros, e por seus respectivos suplentes, de reconhecida idoneidade, conhecimento e vivência com as atividades de defesa dos direitos humanos no Município, nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal, observando a indicação de representantes dos seguintes órgãos ou entidades:

#### I – Do Governo Municipal

- a) Secretaria de Município de Assistência Social, Idoso, Cidadania e Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Município de Educação;
- c) Secretaria de Município de Saúde;
- d) Secretaria de Município de Esporte, lazer e Criança;
- e) Secretaria de Turismo;
- f) Conselho Tutelar

#### II – Dos Usuários

- a) Área dos deficientes físicos;
- b) Área dos deficientes visuais;
- c) Área dos deficientes auditivos;
- d) Área dos deficientes mentais;
- e) Área dos deficientes múltiplos;
- f) Área das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento.

#### III – Dos Prestadores de Serviços

- a) Representantes de instituições privadas ou filantrópicas prestadoras de serviços às pessoas com deficiência.



§1º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 2º Será considerada como existente, para fins de participação no Conselho Municipal dos Direitos à Pessoa com Deficiência, a entidade regulamente organizada.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, os nomeará por decreto.

§ 4º As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá uma presidência composta pelo Presidente e Vice-Presidente que serão eleitos através de votação entre seus membros.

#### **I. Do Mandato e Alternância**

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será de quatro (4) anos e permite uma recondução, sendo que de dois (2) em dois (2) anos cessará o mandato de ½ (um meio) dos seus membros, a fim de garantir a alternância progressiva do colegiado.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência definirá em seu Regimento Interno quais os representantes que farão parte do ½ (um meio) que cessará as atividades em dois (2) anos, bem como os mandatos seguintes.

#### **II. Da Substituição**

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados,

apresentada solicitação ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito Municipal.

Art. 8º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II. Faltar, no período de um ano, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III. Apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, bem como não executar suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição para alcançar os objetivos definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- V. Apresentar conduta incompatível com os preceitos da Constituição Federal, e não primar pelos princípios constitucionais, em particular, o da legalidade, impessoalidade e moralidade.

**Parágrafo único:** A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Perderá o mandato a instituição que:

- I. Extinguir sua base territorial de atuação no Município Britânia;
- II. Tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III. Sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

## **SEÇÃO II – Da Composição dos Serviços Administrativos**

### **II. Do Secretário Executivo**



Art. 10 Além dos membros referidos no Art. 5º § 5º desta lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia disporá de um funcionário para o exercício de função de Secretário Executivo, com carga horária mínima de trinta (30) horas semanais. A indicação a esta função será feita pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único:** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar e participar das sessões plenárias ordinárias, extraordinárias e de comissões;
- II. Subsidiar os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia, através de estudos, pesquisas e consultas necessárias ao embasamento e a formulação de Pareceres, Resoluções, Indicações e outros atos propostos, afim de seguir os fluxos legais referentes às temáticas emergentes;
- III. Manter atualizado o histórico do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia e auxiliar na elaboração do relatório anual analítico e propositivo das ações implementadas;
- IV. Participar e representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia em seminários, palestras, congressos, simpósios, fóruns e outros que sejam pertinentes à função e de interesse deste conselho, devendo emitir e apresentar relatório sobre a sua participação nos eventos citados;
- V. Manter-se atualizado sobre ações que envolvam os direitos da pessoa com deficiência;
- VI. Realizar levantamento da realidade local nas temáticas relacionadas à pessoa com deficiência, projetos, campanhas, investimento e outros que sejam de interesse do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia;
- VII. Participar de cursos de capacitação/atualização pertinente à função exercida;



- VIII. Desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia;
- IX. Fornecer Apoio Administrativo, como lavrar atas, expedir, convocações/resoluções; submeter à assinatura e despachar documentos; organizar e atualizar correspondências, arquivos, documentos e cadastros das instituições e de pessoas com deficiência; elaborar, organizar e manter atualizado o livro de presença dos conselheiros; executar e cooperar na rotina diária e pertinente ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia; receber, controlar e guardar os materiais permanentes e de consumo;
- X. Exercer outras atividades correlatas.

Art. 11. O Poder Executivo fica obrigado a prestar o apoio necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal do Direitos das Pessoas com Deficiência, com a finalidade de captar recursos financeiros para atendimento das pessoas com necessidades especiais, que deverá ser regulamentado pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Britânia – CMDPD, constituirá Comissão entre seus membros e técnicos indicados pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de realizar estudo e apontar diretrizes acerca da regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 13. O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será regulamentado em Regimento Interno, a ser homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto municipal.

**Parágrafo único:** Todas as decisões finais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.



## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de trinta dias, contados da sua publicação.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRITÂNIA, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2013

**CARLOS VITOR MARTINS E CUNHA**  
**Prefeito Municipal**